

**PARECER DO SDPA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 22/XI –  
“CONTABILIZAÇÃO DE TEMPO DOS DOCENTES  
QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES NA VALÊNCIA DE CATL”**

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca do Projeto de Resolução n.º 22/XI, sobre o tema “Contabilização de tempo dos docentes que desempenham funções na valência de CATL”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE/Açores, datado de 15 de março de 2017, vem apresentar o competente parecer à Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), na presente data, referindo-se doravante ao documento apresentado como “projeto de resolução”.

A última alteração ao Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores (EPDRAA), efetuada em 2015, permitiu que fosse contemplado também, para efeitos do cálculo da graduação profissional, em processo de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, o exercício de funções docentes prestado pelos educadores de infância em creches (n.º 5 do art.º 247.º), em correção ao regulamentado em 2007 no âmbito da aprovação do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto.

Ficou a faltar porém, no cumprimento do estipulado na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 21/2012/A, de 10 de julho, aprovada a 13 de junho de 2012, a consideração do tempo de serviço, para efeitos de cálculo da graduação profissional em processo de concurso do pessoal docente, prestado pelos educadores de infância no exercício de funções em Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL), mas também pelos professores, independentemente do seu ciclo ou nível de ensino, e sempre que, uns ou outros, desenvolvam atividades de tempos livres pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas, em entidades oficialmente reconhecidas pela administração educativa competente, e nomeadamente em estabelecimentos dependentes de instituições particulares de solidariedade social.

Fácil é perceber, pelo exposto, ser entendimento do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores ter toda a oportunidade e pertinência a apresentação efetuada por parte do Grupo Parlamentar do BE/Açores à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores do Projeto de Resolução, no sentido de que esta recomende ao Governo Regional dos Açores que passe a considerar “a contabilização do tempo de serviço em ATL, para efeitos de cálculo de graduação profissional em processo de concurso de pessoal docente, a todos os docentes, independentemente do seu ciclo ou nível de ensino, sempre que desenvolvam atividades de tempos livres pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas”.

Entende ainda o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que a par da consideração da contabilização do tempo de serviço docente exercido no âmbito das atividades de tempos livres, deverá a tutela educativa da Região Autónoma dos Açores, proceder ao processo global de regulamentação da organização e funcionamento das ofertas respeitantes às atividades desenvolvidas no âmbito do adequado preenchimento dos tempos livres das crianças que frequentam a educação para a infância ou o 1.º ciclo do ensino básico, na garantia da qualidade do todo do sistema educativo regional, nomeadamente na definição das atividades que venham a ser consideradas relevantes para a formação integral dos alunos – em complementaridade e no enriquecimento do currículo e em articulação com os interesses e no apoio às famílias –, especificando-se o seu carácter, natureza e domínio de incidência, estabelecendo-se o período e local de funcionamento, os horários e os espaços, os recursos didáticos, o número de alunos por grupo ou turma e por atividade, o respetivo regime de oferta, inscrição e frequência, e abrangendo ainda aquilo que deve nortear a definição dos procedimentos de planificação, supervisão pedagógica, acompanhamento da sua execução e avaliação, e identificando-se o perfil e a formação dos profissionais que desejavelmente deverão assegurar estas atividades – como também os procedimentos respeitantes à sua respetiva seleção, recrutamento e contratação – e as entidades a quem deverá ser permitido promover este tipo de resposta educativa e social.

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, Ponta Delgada, aos 02 de maio de 2017.